



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Educação



Processo nº 1575/2022

RUBRICA _____ FLS. _____

CONTRATO Nº 053/2022

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS RDC Nº 020/2021 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS – MONTES CLAROS/MG.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1575/2022

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELO CONSÓRCIO HC, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE BENS, MATERIAIS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES ESCOLARES, CRECHES E DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-756, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Educação, o **Sr. Antonio Peres Alves**, portador da carteira de identidade nº. 81.346.891-5 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 278.883.637-68.

CONTRATADA: CONSÓRCIO HC, inscrito no CNPJ (MF) n.º 43.983.448/0001-85, localizado na Avenida Raja Gabaglia, 1000, Sala 1004, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG, representado pelo **Sr. Anderson Teixeira**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º M-4.325.957 SSP-MG e CPF (MF) n.º

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 1575/2022, e em conformidade a adesão a Ata de Registro de Preços RDC nº 020/2021 – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS – Montes Claros/MG, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada no fornecimento de bens, materiais, produtos e equipamentos para atender a demanda das unidades escolares, creches e da sede da Secretaria Municipal de Educação do Município de Saquarema/RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL RDC REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021 - REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO (RDC) - REGISTRO DE PREÇOS, NOTADAMENTE O TERMO DE REFERÊNCIA, a ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 020/2021, constantes do Processo Licitatório n.º 036/2021 do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS – Montes Claros/MG e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

2.1.1 Parágrafo único - A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, conforme disposto na Lei nº 12.462, de 05 de agosto de 2011, no Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, aplicando - se a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando expressamente indicado na Lei nº 12.462/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT 12.122.0008.2.164, FONTE: 1573, ND 4.4.90.52.99.00, PT 12.361.0008.1.005, FONTE: 1573, ND 4.4.90.52.16.00 e PT 12.361.0008.1.005, FONTE: 1573, ND 4.4.90.52.99.00 do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Pelo fornecimento do objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total referente aos preços unitários constantes da proposta comercial adjudicada/homologada, conforme segue:

VALOR GLOBAL = R\$ 13.076.250,00 (treze milhões setenta e seis mil duzentos e cinquenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 01					
1	Conjunto retangular adulto	Unid.	1.200	R\$ 890,00	R\$ 1.068.000,00
2	Conjunto com prancheta lateral adulto	Unid.	800	R\$ 640,00	R\$ 512.000,00
3	Conjunto com prancheta frontal adulto	Unid.	500	R\$ 795,00	R\$ 397.500,00
4	Conjunto mesa e cadeira giratória para professor	Unid.	200	R\$ 1.870,00	R\$ 374.000,00



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Educação



Processo nº 1575/2022

RUBRICA _____ FLS. _____

5	Conjunto refeitório com 08 lugares comp. de mesa e 08 cadeiras tam. adulto	Unid.	120	R\$ 5.380,00	R\$ 645.600,00
7	Conjunto infantil 06 lugares	Unid.	200	R\$ 4.490,00	R\$ 898.000,00
8	Conjunto para educação infantil 04 lugares	Unid.	400	R\$ 1.690,00	R\$ 676.000,00
9	Conjunto retangular juvenil	Unid.	300	R\$ 875,00	R\$ 262.500,00
12	Conjunto refeitório com 08 lugares comp. de mesa e 08 cadeiras tam. infantil	Unid.	80	R\$ 5.200,00	R\$ 416.000,00
14	Mesa para computador	Unid.	200	R\$ 980,00	R\$ 196.000,00
18	Cadeira empilhável em polipropileno	Unid.	400	R\$ 295,00	R\$ 118.000,00
22	Armário para professor 02 portas	Unid.	150	R\$ 3.190,00	R\$ 478.500,00
23	Armário para pasta suspensa	Unid.	50	R\$ 3.190,00	R\$ 159.500,00
24	Quadro mural feltro 120 x 90 cm	Unid.	50	R\$ 349,00	R\$ 17.450,00
25	Quadro branco liso 120 x 200 cm	Unid.	180	R\$ 990,00	R\$ 178.200,00
26	Quadro branco liso 120 x 300 cm	Unid.	150	R\$ 1.790,00	R\$ 268.500,00
28	Módulo de armazenamento de água gelada em aço inox	Unid.	50	R\$ 2.990,00	R\$ 149.500,00
31	Fogão industrial com forno 04 queimadores	Unid.	40	R\$ 3.690,00	R\$ 147.600,00
33	Fogão industrial com forno 06 queimadores	Unid.	40	R\$ 4.890,00	R\$ 195.600,00
34	Freezer horizontal dupla função	Unid.	100	R\$ 5.890,00	R\$ 589.000,00
35	Freezer vertical dupla função	Unid.	50	R\$ 5.690,00	R\$ 284.500,00
36	Geladeira branca frost free	Unid.	80	R\$ 5.780,00	R\$ 462.400,00
37	Liquidificador industrial 6 litros	Unid.	40	R\$ 1.690,00	R\$ 67.600,00
38	TV 50"	Unid.	200	R\$ 4.990,00	R\$ 998.000,00



40	Ar-condicionado - 12.000 BTUs	Unid.	60	R\$ 2.790,00	R\$ 167.400,00
41	Ar-condicionado - 18.000 BTUs	Unid.	150	R\$ 3.880,00	R\$ 582.000,00
42	Ar-condicionado - 24.000 BTUs	Unid.	150	R\$ 4.890,00	R\$ 733.500,00
43	Ar-condicionado - 30.000 BTUs	Unid.	130	R\$ 6.800,00	R\$ 884.000,00
47	Carrinho coletor de lixo	Unid.	100	R\$ 790,00	R\$ 79.000,00
48	Lixeira seletiva de plástico 04 peças	Unid.	100	R\$ 1.990,00	R\$ 199.000,00
49	Lixeira com pedal, plástica 50 litros	Unid.	100	R\$ 390,00	R\$ 39.000,00
50	Lixeira com pedal, plástica 100 litros	Unid.	100	R\$ 559,00	R\$ 55.900,00
52	Lixeira inox com pedal 30 litros	Unid.	100	R\$ 495,00	R\$ 49.500,00
53	Lixeira inox com pedal 50 litros	Unid.	100	R\$ 690,00	R\$ 69.000,00
55	Impressora laser	Unid.	80	R\$ 2.990,00	R\$ 239.200,00
56	Impressora multifuncional	Unid.	120	R\$ 3.490,00	R\$ 418.800,00
TOTAL					R\$ 13.076.250,00

4.2. Os valores devidos pela CONTRATANTE serão pagos em até 30 (trinta) dias após as entregas, mediante a apresentação da Nota Fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

4.3. Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 O objeto desta CONTRATAÇÃO será fornecido de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, e será entregue conforme pedidos/entregas constantes no cronograma elaborado entre as partes, tudo sob a fiscalização do executor do contrato por este designado.

5.2 O prazo de entrega, de regra, é de 30 (trinta) dias corridos contados da emissão da Autorização de Fornecimento (AF) ou documento equivalente, uma vez que tenha sido tirado o competente empenho, o qual será enviado (por cópia) à CONTRATADA.



5.3 O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações. A verificação da conformidade correrá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o objeto será recebido definitivamente, mediante atesto na Nota Fiscal, com a consequente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência do presente contrato de compra com entrega parcelada ou imediata terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura da Ordem de início de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Para o pleno e satisfatório cumprimento dos compromissos assumidos, são obrigações da contratada, sem prejuízo de outras que constem do contrato, do edital e de seus anexos:

8.1.1. Cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato e nos anexos que o integram, bem assim aquelas explicitadas no edital, na ata de registro de preços e no ajuste que vier a ser lavrado oportunamente;

8.1.2. Manter, durante o período de vigência do ajuste que vier a ser celebrado, as condições de habilitação e qualificação do certame licitatório;

8.1.3. Executar o objeto do contrato ou equivalente que vier a ser lavrado, cumprindo o cronograma previamente estabelecido no edital, neste documento e nos demais que integram o procedimento, entregando o objeto dentro do prazo que for estipulado, com reparação de todas as peças e componentes que, em uso normal, apresentarem desgaste ou mal funcionamento provocados por vício de fabricação, quando aplicável.

8.1.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia; somente serão admitidas substituições se comprovadamente houver vantagem para a Administração Pública.

8.1.5. O objeto deste contrato deverá ter garantia plena contra defeito de fabricação de acordo com o estabelecido nas especificações técnicas do objeto, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior. É de responsabilidade da Contratada, arcar com todos os custos provenientes das trocas que se disserem necessárias no total ou em parte quando apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas, que deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação realizada pela contratante, nas mesmas condições de garantia.



- 8.1.6. O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando e se for o caso);
- 8.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078 de 1990);
- 8.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 8.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 8.1.10. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- 8.1.11. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do objeto, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 8.1.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 8.1.13. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.1.14. Não permitir a utilização do trabalho de menor;
- 8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber provisoriamente o objeto da licitação disponibilizando local, data e horário para tanto; E, além disso:

9.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto e dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.4. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma previstos em lei, aplicando-se aqui, supletivamente, as regras de pagamento previstas na Lei 8.666/93;

9.1.5. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.1.6. Realizar os pagamentos devidos dentro dos prazos previstos em Lei, responsabilizando-se pelas sanções pecuniárias decorrentes da sua mora.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

10.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo se as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

11.1. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços que faz parte integrante do presente Contrato:

11.1.1. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento.

11.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do presente contrato, sem prejuízo do cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1.3. Impedimento de contrato com a CONTRATANTE pelo período até 2 (dois) anos, caso a rescisão decorra de qualquer das situações previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

11.2. Parágrafo único: A CONTRATADA também é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado nos termos do artigo 70 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Educação



Processo nº 1575/2022
RUBRICA _____ FLS. _____

12.2. Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

13.2. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Saquarema, 28 de março de 2022.

Antonio Peres Alves
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

CONSÓRCIO HC
Representante: Anderson Teixeira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____